



CONTRATO Nº 039/2025
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 2025020422002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001694
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE/2025.006-GPI-SECULT
PORTARIA DE DISPENSA Nº 017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA LOCA MAIS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 23.455.646/0001-69;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ n. 17.526.555/0001-74, com sede no Centro de Convenções Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária, nomeada pelo Decreto Municipal n. 0496/2024, a Sra. Liliane Pagliarini**, Portadora da Cédula de Identidade nº 429.047/SSPTO, CPF nº 002.700.111-37, Residente e domiciliada sito a Avenida Bahia, 1959, Centro, CEP 77.410-100, nesta cidade de Gurupi-TO.

CONTRATADA: LOCA MAIS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **23.455.646/0001-69**, com sede Av Ceará, quadra 112, lote 13, Setor Central, Cep 77.410-050, Gurupi – TO, neste ato representado pela Sr^a. Marina Milhome Gomes, portador do CPF 018.011.901-00, RG nº 344240 – SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Ceara, 1448, Quadra 112, Lote 13, Setor Central, CEP: 77.410-050, Gurupi – TO

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores , in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...) inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA NO CIRCUITO ONDE IRÁ ACONTECER O CARNAVAL DE GURUPI, NO PERÍODO DE 28 A 04 DE MARÇO DE 2025**, conforme Processo Administrativo nº **2025001694**.

2.2. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.2.1. A entrega ou a execução do serviço será realizada na Rua Betel - Setor Nova Fronteira onde ocorrerá o circuito do carnaval 2025. Mais informações poderão ser obtidas no e-mail cultura@gurupi.to.gov.br e telefone 63-3312-5767.

2.3. PRAZO DE ENTREGA:

2.3.1. O prazo de entrega/execução/início será de 48 horas após assinatura do contrato, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).**



3.2. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.

3.4 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 90 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO:

5.1 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a)** falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b)** ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.3 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

6.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

6.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

6.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;



6.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento de Contrato, bem como no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Fica designado o servidor **ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR FILHO, Assessor Técnico Superior V da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, telefone: (63) 3312-5767**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

8.4 A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição:

Organograma: 32.3201.0002.1033 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Subgrupo: 58 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



Natureza Da Despesa/Elemento: 339039 -
Subelemento: 16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Fonte De Recursos (FR): 15000000000000
Ficha Da Despesa: 20259308

9.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

10.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

10.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.5 A CONTRATADA será notificada, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela Fornecedora/Detentora, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

11.2. Dentro do prazo de garantia a Fornecedora deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo até 5 (Cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.1.1 Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS:

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

13.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



15.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

15.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

LILIANE
PAGLIARINI:0027
0011137
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
LILIANE PAGLIARINI
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
CPF: 0011137-00000000000-00
Secretaria de Cultura e Turismo do Estado do Tocantins - RFB, OU-RFB e
CPF ALQUILAR BRANCO, CUPRESIDENTE, CN-LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: arquivo
Data: 2025.02.21 17:28:22-0300
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2



Documento assinado digitalmente
MARINA MILHOME GOMES
Data: 21/02/2025 17:44:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOCA MAIS EVENTOS LTDA
Marina Milhome Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Carlyssa Tamara F. Silva de Sá CPF nº 018.363.781-06
2) Raulo Ricardo Teixeira CPF nº 021.090.921-81

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora, **VALDENICE NUNES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior III, programadas para o período de **03 de fevereiro a 04 de março de 2.025**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 17 de fevereiro de 2.025**.

II – Os 15 (quinze) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2.025**.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 21 dias do mês de fevereiro de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

Central de Aquisições e Contratações Públicas

ERRATA DO EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, publica ERRATA DO EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE COM MOTORISTA, PARA O CARNAVAL DE GURUPI-TO 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1192, pág. 12 e 13, no dia 20/02/2025.

ONDE SE-LÊ: Distrato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2025
LEIA-SE: Distrato entrará em vigor, na data de sua publicação.

LILIANE PAGLIARINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

Processo de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica ou física para aquisição de cotas de patrocínio financeiro, visando a realização do Carnaval 2025 em Gurupi -TO **Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.063.838/0001-18, representado por sua Secretária, e **a empresa FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 05.587.425/0001-**

Vigência: 21 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundo municipal de cultura e turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

Processo administrativo nº 2025001694. Dispensa de Licitação nº DE/2025.006-GPI-SECULT. Partes: Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO** e **LOCA MAIS EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.455.646/0001-69**. Objeto: **é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA NO CIRCUITO ONDE IRÁ ACONTECER O CARNAVAL DE GURUPI, NO PERÍODO DE 28 A 04 DE MARÇO DE 2025**. Valor: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais). Vigência: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 21/02/2025. Gurupi – TO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Liliane Pagliarini
Decreto nº 0496/2024

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA Nº DL-2025-010-GPI-SECULT FORMATO NÃO ELETRÔNICO, VIA E-MAIL PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025022022001

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, publica ERRATA DO AVISO DE DISPENSA Nº DL-2025-010-GPI-SECULT FORMATO NÃO ELETRÔNICO, VIA E-MAIL PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025022022001. Objeto: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE COM MOTORISTA, PARA O CARNAVAL DE GURUPI-TO 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1192, pág. 12, no dia 20/02/2025.

ONDE SE-LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.

ONDE SE-LÊ: MEIOS DE ENVIO: - Envio da documentação e proposta comercial será por meio do e-mail: propostascacp@gurupi.to.gov.br Torna-se público que o(a) GURUPI- TO, por meio do(a) órgão supra identifica do, realizará a Dispensa, com critério de escolha por meio de recebimento de propostas, via e-mail, com apuração por MENOR PREÇO, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II. Edital e anexos disponíveis no portal de Transparência: [https:// transparencia.gurupi. to.gov.br/transparencia/licitação](https://transparencia.gurupi.to.gov.br/transparencia/licitacao).

LEIA-SE: MEIOS DE ENVIO: - Envio da documentação e proposta comercial será por meio do e-mail: propostascacp@gurupi.to.gov.br Torna-se público que o(a) GURUPI- TO, por meio do(a) órgão supra identifica do, realizará a Dispensa, com critério de escolha por meio de recebimento de propostas, via e-mail, com apuração por MENOR PREÇO, na hipótese